



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS  
COMISSÃO ESPECIAL

PARECER

**VETO GOVERNAMENTAL Nº 34/2018**

**PROPONENTE:** Poder Executivo

**RELATOR:** Comissão Especial

**VETO TOTAL**, oriundo da Mensagem Governamental n.º 89/2018, ao Projeto de Lei nº 197/2017, de autoria do Deputado **ADJUTO AFONSO**, que “Dispõe sobre a reserva de vagas laborais para o primeiro emprego, nas prestadoras de serviços públicos, bem como nas concessionárias e permissionárias de serviços públicos estaduais”.

**I. DO RELATÓRIO**

Trata-se do VETO GOVERNAMENTAL TOTAL n.º 34/2018 do projeto de Lei nº 197/2017, de autoria do Deputado Adjuto Afonso, que dispõe sobre a reserva de vagas laborais para o primeiro emprego, nas prestadoras de serviços públicos, bem como nas concessionárias e permissionárias de serviços públicos estaduais.

O referido veto ingressou no dia 12 de setembro de 2018, adentra a esta Casa Legislativa através da Mensagem Governamental n.º 34/2018, oriunda do Poder Executivo Estadual, que carrega em anexo o parecer da Procuradoria Geral do Estado do Amazonas para seguir, nos termos regimentais, os trâmites legais.

O Projeto foi encaminhado à Presidência desta Casa, onde foi designada Comissão Especial constituída pelos Deputados Platiny Soares, Serafim Correa, Belarmino Lins, Vicente Lopes e Francisco Souza, que passam a emitir parecer.

É o relatório.

**II. DA FUNDAMENTAÇÃO**

Nos termos do Art. 95, I, da Resolução Legislativa n.º 469/2010, Regimento Interno desta Casa Legislativa, foi constituída Comissão Especial para analisar o referido voto.

Em justificativa, o eminente Deputado Adjuto Afonso defende que o objetivo da matéria em epígrafe é reservar uma porcentagem das vagas existentes nas empresas que prestam serviços à Administração Pública Estadual como forma de inclusão no mercado de trabalho às pessoas que buscam oportunidade emprego, independente da idade, e a criação de novos postos de trabalho que irão fomentar a geração de emprego e renda, além de qualificar e habilitar futuros profissionais.

A proposta do nobre Deputado Adjuto Afonso é meritória, uma vez que busca garantir a inserção no mercado de trabalho daqueles que não possuam experiência profissional. O projeto de lei é louvável



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS  
COMISSÃO ESPECIAL

e importante, contribui com as políticas públicas voltadas para a valorização do trabalho. Além disto, a iniciativa encontra suporte constitucional nos seguintes dispositivos:

Art. 8º. Todos têm o direito de viver com dignidade.  
(...)

*Parágrafo único. É dever do Estado garantir a todos uma qualidade de vida compatível com a dignidade da pessoa humana, assegurando a educação, os serviços de saúde, a alimentação, a habitação, o transporte, o saneamento básico, o suprimento energético, a drenagem, o trabalho remunerado, o lazer, as atividades econômicas e a acessibilidade, devendo as dotações orçamentárias contemplar preferencialmente tais atividades, segundo planos e programas de governo.*

Art. 45. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente, ao jovem e ao idoso, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Quanto ao aspecto da competência para a criação de atribuições para a administração pública no tocante à inserção das disposições nos contratos futuros, o Projeto de Lei encontra embasamento no seguinte dispositivo:

Art. 167. A lei estabelecerá as diretrizes e bases para o planejamento e operacionalização do desenvolvimento estadual, que incorporará e compatibilizará os planos nacionais, regionais e municipais de desenvolvimento.

Parágrafo único. O plano de desenvolvimento estadual terá como objetivos:

- I - a racionalização e a coordenação das ações do Governo;
- II - o incremento das atividades produtivas do Estado;
- III - a expansão do mercado de trabalho;**
- (...).

Para ilustrar o especial interesse do Poder Público em fomentar a absorção pelo mercado de trabalho da mão de obra de jovens e adolescentes, importante observar o Artigo 228 da Constituição Estadual, que concede incentivos especiais às empresas que promovam essa prática.

Ademais, verificou-se inclusive, que os estados não podem ter a sua competência excluída por parte da União, haja vista o que trata o artigo 24 da Carta Política da República, indo além, e autorizando os Estados-Membros exercerem a competência legislativa plena para atender possíveis peculiaridades quando inexistir lei federal tratando de norma geral.

Ora, se o texto magno autoriza os Estados a legislarem de forma subsidiária quando inexistir norma geral, encontra-se a possibilidade de abordar o tema proposto no projeto de lei em debate, sendo assim nada inviabiliza tal tramitação nessa casa.

Assim, com base em todo o exposto, não encontramos impedimento na tramitação deste projeto, nos inclinando a votar CONTRÁRIO ao voto.

É o parecer.





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS  
COMISSÃO ESPECIAL

**III. VOTO**

Nesse sentido, para o caso em epígrafe e em consonância com as normas constitucionais, legais e regimentais, apresenta-se parecer **CONTRÁRIO** ao **VETO GOVERNAMENTAL (TOTAL) N.º 34/2018**, ao projeto de Lei n.º 197/2017.

S.R. DA COMISSÃO ESPECIAL, da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, em Manaus, 07 de novembro de 2018.

*Platiny Soares*  
DEPUTADO PLATINY SOARES - PSB/AM  
Relator